



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO  
PODER EXECUTIVO**

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE ABRIL DE 2008.**

**LEI Nº 0388/2008, De 04 de Abril de 2008.**

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OU CATEGORIAS  
FUNCIONAIS ESPECÍFICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB  
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento salarial aos professores da rede municipal de ensino, pertencentes ao Quadro do Magistério Público do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, no percentual de 10% (dez por cento) sobre a remuneração básica, a partir de 1º de março de 2008.

**Parágrafo Único.** Considera-se como remuneração básica, para os efeitos de que trata o caput deste artigo, o vencimento de que trata o ANEXO I a esta lei, acrescido dos anuênios.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a conceder aumento salarial aos servidores efetivos, pertencentes às categorias funcionais de Agente Administrativo, Arquiteto, Assistente Social, Digitador, Enfermeiro, Fiscal de Tributos, Médico, Monitor de Peti, Monitor de Creche, Motorista, Odontólogo, Psicólogo, Supervisor Escolar, Técnico em Contabilidade e Técnico em Enfermagem, no percentual de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o vencimento base, a partir de 1º de março de 2008.

**Parágrafo Único.** Considera-se como vencimento base para os efeitos de que trata o caput deste artigo, o vencimento de que trata o ANEXO I a esta lei, sem o acréscimo de anuênios.

**Art. 3º** - As demais categorias funcionais que não foram contempladas nas condições dos artigos 1º e 2º desta lei, receberão, como piso salarial, o Salário Mínimo Nacional vigente em Lei Federal (R\$ 415,00).

**Art. 4º** - Os novos valores dos vencimentos relativos aos cargos de provimento efetivo de que trata esta lei, constam do Anexo I, o qual substitui e revoga expressamente o Anexo III, da Lei Complementar nº. 002/2007, publicada no Diário Oficial do Município, em 03.10.2007.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2008.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 04 de Abril de 2008.



**JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA**  
Prefeito Constitucional



**ANEXO I** a Lei nº. 0388/2008, de 04 de Abril  
2008.

**✓ QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL DAS  
CATEGORIAS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>SÍMBOLO DA CATEGORIA</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE DE CARGOS</b>
(02) AGENTE ADMINISTRATIVO	AGAD/PE	456,50 (*)	37
(02) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGCS/PE	415,00 (*)	18
(02) AGENTE VIGILÂNCIA AMBIENTAL (PEVA)	AGVA/PE	415,00 (*)	06
(02) AGENTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AGVS/PE	415,00 (*)	02
(03) ARQUITETO	ARQT/PE	477,70 (*)	01
(03) ASSISTENTE SOCIAL	ASSO/PE	537,41 (*)	02
(01) AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AXAD/PE	415,00 (*)	28
(01) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	AXSG/PE	415,00 (*)	71
(01) COVEIRO	COVE/PE	415,00 (*)	01
(02) DIGITADOR	DIGI/PE	456,50 (*)	04
(01) ELETRICISTA	ELTR/PE	415,00 (*)	01
(03) ENFERMEIRO (A)	ENFE/PE	537,41 (*)	04
(02) FISCAL DE TRIBUTOS	FISC/PE	456,50 (*)	03
(01) GARI	GARI/PE	415,00 (*)	18
(03) MÉDICO (A)	MEDC/PE	716,56 (*)	04
(01) MERENDEIRA	MERE/PE	415,00 (*)	10
(02) MONITOR PETI	MOPE/PE	456,50 (*)	10
(02) MONITOR CRECHE	MOCR/PE	456,50 (*)	10
(01) MOTORISTA	MOTO/PE	477,70 (*)	23
(03) ODONTÓLOGO	ODON/PE	597,13 (*)	04
(01) OPERADOR DE MÁQUINAS	OPMQ/PE	415,00 (*)	03
(01) PEDREIRO	PEDR/PE	415,00 (*)	05
(03) PROFESSOR CLASSE A	PFAI/PE	479,49 (*)	

	PFAII/PE PFAIII/PE PFAIV/PE PFAV/PE PFAVI/PE	503,45 (*) 528,62 (*) 555,07 (*) 582,81 (*) 611,95 (*)	65
(03) PROFESSOR CLASSE B	PFBII/PE PFBIII/PE PFBIV/PE PFBV/PE PFBVI/PE	671,28 (*) 704,85 (*) 740,09 (*) 777,09 (*) 815,94 (*) 856,74 (*)	38
(04) PROFESSOR CLASSE C	PFCII/PE PFCIII/PE PFCIV/PE PFCV/PE PFCVI/PE	839,44 (*) 881,41 (*) 925,47 (*) 971,76 (*) 1.020,33 (*) 1.071,35 (*)	28
(03) PSICÓLOGO (A)	PSIC/PE	537,41 (*)	02
(03) SUPERVISOR ESCOLAR	SUPE/PE	477,70 (*)	04
(02) TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TECC/PE	456,50 (*)	01
(02) TÉCNICO EM ENFEERMAGEM	TECE	477,70(*)	13
VIGIA	VIGI/PE	415,00 (*)	21
QUADRO DE PESSOAL	-	-	<b>437</b>

**LEGENDA - GRUPO OCUPACIONAL:**

Nível de APOIO (01)  
Nível MÉDIO (02)  
Nível SUPERIOR (03)  
Nível SUPERIOR C/PÓS GRADUAÇÃO (04)

(\*) VERBA DE REPRESENTAÇÃO (VR)  
- Até 100 % (Cem por cento) s/Vencimento básico

  
**JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA**  
Prefeito Constitucional